CD/26844.71308-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, a seguinte redação:

"Art. 4º As concessões, permissões e autorizações para exploração de loterias de aposta de quota fixa concedidas com fundamento na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, serão extintas ao término do prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e das vedações previstas durante o período de transição de que trata o Capítulo III.

§ 1º Na hipótese de extinção antecipada das concessões, permissões ou autorizações de que trata o caput, a União restituirá ao agente operador, de forma proporcional ao período remanescente de vigência da outorga, a parcela correspondente da contraprestação paga nos termos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o valor da restituição será calculado proporcionalmente, considerando-se a razão entre o número de dias restantes até o termo final da autorização e o prazo total de 5 (cinco) anos da outorga, aplicada sobre o valor efetivamente recolhido a título de contraprestação, corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)."

LexEdit
CD268447130800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268447130800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

CD/26844.71308-00 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar tratamento proporcional e juridicamente adequado aos agentes operadores de apostas cujas autorizações sejam extintas antecipadamente por força da Medida Provisória.

A extinção antecipada dessas autorizações, por decisão superveniente da União, impede o aproveitamento integral do período originalmente contratado e rompe a correspondência entre a contraprestação paga e o tempo efetivamente usufruído pelo agente autorizado. Nessas circunstâncias, a retenção, pela União, da parcela da outorga relativa ao período que não poderá mais ser explorado importaria desequilíbrio patrimonial injustificado.

A emenda propõe solução objetiva e proporcional: preserva-se a parcela da outorga correspondente ao período em que a autorização esteve regularmente vigente e determina-se a restituição apenas do valor correspondente ao prazo remanescente, calculado com base no número de dias compreendidos entre a extinção e o termo final originalmente previsto.

Trata-se de medida que concilia a prerrogativa estatal de alterar o regime jurídico da atividade com os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima, da boa-fé e da proporcionalidade, evitando que os efeitos econômicos de uma alteração legislativa superveniente sejam suportados exclusivamente pelos agentes que atuaram em conformidade com a legislação vigente e realizaram os pagamentos exigidos pelo próprio Poder Público.

A correção dos valores pela taxa Selic desde a data do recolhimento busca, por sua vez, preservar o valor econômico da

LexEdit
CD268447130800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268447130800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

CD/26844.71308-00 (LexEdit*)

quantia a ser restituída, sem representar qualquer vantagem adicional ao operador, mas apenas a recomposição financeira do montante indevidamente retido em relação ao período de autorização não usufruído.

Também se mostra adequado o estabelecimento de prazo de até trinta dias para a restituição, de modo a conferir previsibilidade ao procedimento e evitar que a compensação financeira decorrente da extinção antecipada seja postergada indefinidamente.

Diante disso, a emenda promove maior equilíbrio na transição para o novo regime jurídico e preserva a confiança dos agentes econômicos nas relações constituídas regularmente com o Poder Público, razão pela qual se mostra necessária sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de outubro de 2026.

Deputado Capitão Alden
(PL - BA)

LexEdit
CD268447130800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268447130800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden